



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 06-03-2010 SEÇÃO I PÁG 96

RESOLUÇÃO SMA-014 DE 05 DE MARÇO DE 2010

Define as diretrizes técnicas para o licenciamento de empreendimentos em áreas potencialmente críticas para a utilização de água subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 2 de junho de 1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Governo do Estado de São Paulo "Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo";

CONSIDERANDO a indicação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Deliberação CRH nº 29, de 14 de dezembro de 2000, que aponta seis áreas potenciais de restrição e controle da captação e uso de águas subterrâneas, conforme as atas das reuniões de 16 de abril de 2003 e 08 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SMA-SERHS-SES nº 03, de 21 de junho de 2006, que estabelece procedimentos integrados para compatibilização das autorizações, licenças ambientais e do cadastro de monitoramento com as outorgas de recursos hídricos subterrâneos,

RESOLVE:

Artigo 1º - As áreas potencialmente críticas para a utilização das águas subterrâneas são as constantes no Anexo I, que correspondem a:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Áreas de alta vulnerabilidade, de acordo com o definido no “Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo”, elaborado pelo Instituto Geológico, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE ,1997;

II - Áreas potenciais de restrição e controle, conforme indicação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, que identifica seis áreas potenciais de restrição e controle da captação e uso de águas subterrâneas.

§ 1º - Novas áreas potencialmente críticas poderão ser definidas em função de deliberações dos órgãos competentes ou estudos posteriores à edição desta Resolução.

§ 2º - O mapa do Anexo I será disponibilizado nas páginas de internet, nos sítios www.cetesb.sp.gov.br e www.igeologico.sp.gov.br.

Artigo 2º - Nas áreas potencialmente críticas descritas no artigo 1º, o licenciamento ambiental de novos empreendimentos e de ampliações, bem como a renovação de licenças de operação de empreendimentos potencialmente impactantes para a qualidade e quantidade de água subterrânea, ficarão condicionados à apresentação de estudo de viabilidade da atividade na área de abrangência que contenha pelo menos:

I - Caracterização da hidrogeologia e vulnerabilidade de aquíferos na área de abrangência do empreendimento ou exercício da atividade, assim como medidas de proteção a serem adotadas;

II - Demonstração de que as concentrações das substâncias de interesse do caso em licenciamento, analisadas nas amostras de água subterrânea utilizada ou a ser utilizada pelo empreendimento, estejam abaixo dos respectivos valores de intervenção publicados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB nas áreas de disposição de efluentes líquidos ou resíduos no solo;

III - Apresentação de estudo de balanço hídrico;

IV - Adoção da melhor tecnologia prática disponível para minimização da utilização de água.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - Os empreendimentos potencialmente impactantes, referidos neste artigo, são aqueles que captam água subterrânea em vazões superiores a 50 m³-h ou que disponham efluentes líquidos, resíduos e substâncias no solo.

§ 2º - A licença ambiental de parcelamento de solo e condomínio nas áreas potencialmente críticas ficará condicionada à ligação ao sistema público de coleta e tratamento de esgotos ou, na sua ausência, à apresentação de um sistema isolado de tratamento de esgotos.

§ 3º - A obtenção ou renovação de licença de operação de empreendimentos potencialmente impactantes será condicionada à apresentação à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB de um Plano de Monitoramento Sistemático de Águas Subterrâneas.

§ 4º - A renovação da licença de operação de empreendimentos, que já possuam Plano de Monitoramento Sistemático de Águas Subterrâneas atendendo as condições estabelecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, ficará condicionada à apresentação dos resultados de monitoramento das águas subterrâneas demonstrando que a atividade desenvolvida pela empresa não está causando impactos negativos na água subterrânea.

Artigo 3º - Nas áreas de alta vulnerabilidade das águas subterrâneas não serão permitidas a implantação de indústrias de alto risco ambiental, pólos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares e quaisquer outras fontes de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade, conforme determinado pelo artigo 21 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07 de fevereiro de 1991.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA-17.307-2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

